



LEI N.º 23/97

Aracati - CE, 09 de setembro de 1997.

Dispõe sobre a extinção da Taxa de Iluminação Pública para os consumidores classificados pela Coelce, como "Baixa Renda" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aracati.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a cobrança da taxa de iluminação pública para os consumidores classificados pela COELCE, como "Baixa Renda", no Município de Aracati.


Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Aracati, autorizada a alterar o convênio que mantém com a COELCE, para a cobrança da referida taxa, adaptando-o ao que expressa o "caput" do artigo anterior.

Art. 3º - Fica a Administração Municipal na incumbência de realizar estudos, visando ampliar posteriormente os benefícios desta Lei, isentando quando oportuno for, outras faixas de consumo da cobrança da taxa de iluminação pública.

Art. 4º - Fico o Chefe do executivo municipal na responsabilidade de publicar relação contendo nome e endereço das pessoas beneficiadas com esta Lei, ou seja, todos os consumidores classificados como "Baixa Renda" pela COELCE, afixando essa lista nos lugares públicos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aracati, aos 09 dias de setembro de 1997.


José Hamilton Saraiva Barbosa
Prefeito Municipal